



ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ  
CÂMARA MUNICIPAL  
PALÁCIO IRIA MOTA BEZERRA



**CONTRATO N. 012/2024**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE  
UIRAMUTA E A EMPRESA VSX COMERCIO  
E SERVICOS LTDA CNPJ:  
33.959.695/0001-92 PARA OS FINS NELE  
DECLARADOS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE URAMUTÃ, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, CNPJ 01.613.317/0001-66 com sede na Martiniano Vieira s/n, Cep. 69.358-000 no Município de Uiramutã, neste ato representado pelo Senhor(a) Presidente Max Ferreira dos Santos, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro a Empresa VSX COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrito no CNPJ/CPF sob o nº. 33.959.695/0001-92, Localizada na Rua: JOAO MOURA DA SILVA, 500, MARIA BENTA DIAS CEP: 69.350-00 ALTO ALEGRE - RR, neste representado pela senhor VINICIUS ALVES SILVA, inscrito no CPF n. 037.970.432-36 residente em ALTO ALEGRE - RR doravante denominado de CONTRATADA, resolvem celebrar este CONTRATO, N. 012/2024 a esta Câmara, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo nº. 012/2024-CL, que se regerá pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, com as modificações que lhe introduziu a Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994; parte integrante deste Contrato, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas as cláusula e condições que se anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E TAMBÉM INSTALAÇÕES DE CENTRAIS DE AR, COM EVENTUAIS REPOSIÇÕES DE PEÇAS, COMPREENDENDO: LIMPEZA E RECARGA DE GÁS, para atender às necessidades do complexo Administrativo da Câmara Municipal do Município de Uiramutã/RR no exercício de 2024, conforme as condições e especificações deste Termo De Referência.

**PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS**

ITEM	DESCRICAÇÃO	UND	QUANT	V ALOR	VALOR TOTAL
------	-------------	-----	-------	--------	-------------

CNPJ nº 01.613.317/0001-66  
Rua Martiniano Vieira, s/n,  
Uiramutã/RR CEP: 69.358-000



ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ  
CÂMARA MUNICIPAL  
PALÁCIO IRIA MOTA BEZERRA



				UNITARIO	
<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, INSTALAÇÃO E REPOSIÇÕES, NAS CENTRAIS DE AR, PERTENCENTES À CAMARA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ.</b>					
1	LIMPEZA COMPLETA DE CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS	serv.	4	300,00	1.200,00
2	INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR DE 9.000 BTUS	serv.	4	230,00	920,00
3	REPOSIÇÃO DE GÁS DE CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS	serv.	4	350,00	1.400,00
4	REPOSIÇÃO DE CAPACITOR DE CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS	serv.	4	210,00	840,00
5	REPOSIÇÃO DE SENSOR DE GELO DE CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS	serv.	4	270,00	1.080,00
6	LIMPEZA COMPLETA DE CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS	serv.	8	300,00	2.400,00
7	INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR DE 12.000 BTUS	serv.	8	230,00	1.840,00
8	REPOSIÇÃO DE GÁS DE CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS	serv.	8	350,00	2.800,00
9	REPOSIÇÃO DE CAPACITOR DE CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS	serv.	8	210,00	1.680,00
10	REPOSIÇÃO DE SENSOR DE GELO DE CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS	serv.	8	270,00	2.160,00
11	LIMPEZA COMPLETA DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS	serv.	2	300,00	600,00
12	INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR DE 18.000 BTUS	serv.	2	230,00	460,00
13	REPOSIÇÃO DE GÁS DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS	serv.	2	350,00	700,00
14	REPOSIÇÃO DE CAPACITOR DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS	serv.	2	210,00	420,00
15	REPOSIÇÃO DE SENSOR DE GELO DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS	serv.	2	270,00	540,00
16	LIMPEZA COMPLETA DE CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS	serv.	4	400,00	1.600,00
17	INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR DE 30.000 BTUS	serv.	4	260,00	1.040,00
18	REPOSIÇÃO DE GÁS DE CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS	serv.	4	400,00	1.600,00
19	REPOSIÇÃO DE CAPACITOR DE CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS	serv.	4	400,00	1.600,00
20	REPOSIÇÃO DE SENSOR DE GELO DE CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS	serv.	4	260,00	1.040,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>25.920,00</b>
<b>AQUISIÇÃO DE PEÇAS (GENUÍNAS, SIMILARES OU COMPATÍVEIS) E SUPLEMENTOS PARA CENTRAL DE AR, PERTENCENTES À CAMARA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ.</b>					
21	CAPACITOR 35 UFX440VAC	UND	5	65,00	325,00
22	CONTROLE REMOTO PARA COND DE AR SPLIT UNIVERSAL	UND	5	50,00	250,00
23	FITA PVC BRANCA ROLO 40MT	UND	5	49,00	245,00
24	GÁS FREON R22	KG	10	500,00	5.000,00
25	PROTETOR TÉRMICO ROT 12.000BTUS 220 WATTS	UND	5	390,00	1.950,00
26	SENSOR DEGELO SIMPLES 5K	UND	5	190,00	950,00
27	SUPORTE PARA CENTRAL DE AR 12.000BTUS	UND	5	60,00	300,00
28	TUBO DE COBRE 1/2	UND	5	48,00	240,00
29	TUBO DE COBRE 1/4	UND	5	45,00	225,00
30	TUBO DE COBRE 3/8	UND	5	52,00	260,00
31	TUBO ESPONJOSO 3/4	UND	5	9,00	45,00
32	TUBO ESPONJOSO 5/8	UND	5	10,00	50,00
33	PORCA 1/4	UND	5	7,00	35,00
34	PORCA 3/8	UND	5	9,00	45,00
35	PORCA 1/2	UND	5	10,00	50,00
36	FITA ISOLANTE 10M	UND	5	51,00	255,00
37	CILINDRO GÁS R410	KG	5	450,00	2.250,00
38	CABO PP 3X2,5 MT 500	UND	5	7,00	35,00
39	PARAFUSO S 13	UND	5	22,00	110,00
40	BUCHAS 13	UND	5	3,00	15,00



41	PARAFUSOS 08	UND	5	4,00	20,00
42	BUCHAS 08	UND	5	0,49	2,45
43	POLI-AR LITRO	LITRO	5	77,00	385,00
44	FLUXO DE SOLDA	UND	5	50,00	250,00
45	SOLDA FOSCOOPER	UND	4	220,00	880,00
46	ROLAMENTO	UND	5	12,00	60,00
47	CILINDRO BENZOMATIC	UND	5	140,00	700,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>14.932,45</b>
<b>VALOR TOTAL DOS SERVICOS + PECAS (quarenta mil oitocentos e cinquenta dois reais e quarenta cinco centavos)</b>					<b>40.852,45</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Constituem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem incluídos os seguintes documentos devidamente rubricados pelas partes:

- a) Processo nº. **012/2024**

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA (O) CONTRATADA (A)

a) Fazer com que o **CONTRATANTE** tenha conhecimento de todos os trabalhos executados;

b) Planejar e conduzir os trabalhos de maneira a evitar acidentes pessoais, danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, obedecendo e cumprindo integralmente a Legislação Vigente;

c) Recolher pontual e exatamente todos os tributos encargos sociais a que esteja obrigado por força deste contrato, cujos comprovantes deverão ser exibidos ao **CONTRATANTE** mensalmente;

d) Não subempreiteira, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

e) Reparar qualquer **serviço** que esteja em desacordo com o objeto do contrato, sem que implique em aumento de despesa ao **CONTRATANTE**;

**3.2 - O CONTRATANTE** deverá fiscalizar a execução do Contrato, bem como:

a) Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização.



b) Notificar, por escrito, à

**CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o estipulado no parágrafo segundo da Cláusula Quinta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO**

4.1- O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento, cessando de pleno direito, findo este período, independentemente de notificação ou aviso.

**Parágrafo Único:** O prazo constante desta cláusula poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que fundamentadamente solicitados e autorizados pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS**

**5.1** O valor total da contratação é de R\$ 40.852,45 (quarenta mil oitocentos e cinquenta dois reais e quarenta cinco centavos), conforme consta da proposta da **CONTRATADA**, aceitos pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Os preços inicialmente contratados, de acordo com a legislação vigente, serão fixos e irrevogáveis e compreendem todos os encargos decorrentes da execução do contrato.

Parágrafo Segundo - A Secretaria Geral, efetuará o pagamento até o dia 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, após ter recebido a documentação fiscal do (a) Contratado (a), (Nota Fiscal/Faturas) discriminativas, em 2 (duas) vias, devidamente atestadas pelo setor competente.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.



## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

### ORÇAMENTÁRIA

**6.1** - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **Projeto atividade: 01.031.1000.2001.0000 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA**, Elemento de Despesas: **33.90.39.00 – Outros serviços pessoa Jurídica**, **33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**, Fonte de Recursos: RP, no exercício de 2024, seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa.

**Parágrafo Único** - Para cobertura parcial das despesas decorrentes da presente contratação foi emitida a nota de empenho, no valor de R\$ 40.852,45 (quarenta mil oitocentos e cinquenta dois reais e quarenta cinco centavos), a conta da dotação especificada nesta cláusula.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**7.1-** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso do fornecimento do objeto deste contrato, multa de 10% (dez por cento) ambas sobre o valor do empenho no caso do referido atraso ser igual ou superior a 15 (quinze) dias, observando-se também neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente, comutável com as demais penalidades previstas nos art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/21 com suas alterações;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a **CONTRATANTE** por um período não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida



sempre que a **CONTRATADA** ~~rescindir~~ a

Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso a **CONTRATADA** venha a dar causa a rescisão contratual.

**Parágrafo Primeiro** - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** quando, em razão dos compromissos assumidos:

1.0 Seu(s) representante(s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e

2.0 Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com Administração Pública.

**Parágrafo Segundo** - Será considerado recusa formal:

6.1.1- A inexecução do contrato; e

b) A execução do contrato em desacordo com as condições estabelecidas.

**Parágrafo Terceiro** - O valor da multa referida nesta cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria Geral.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** A fiscalização dos serviços será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCAIS, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao credenciaste (Art. 117, da Lei nº. 14.133/21).

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) **CONTRATADO (a)**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições dos serviços prestados inadequado ou de qualidade



inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 177, § 1º ao §4º, da Lei nº. 14.133/21).

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 125, da Lei nº 14.133/21).

### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** – O presente termo de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequar aos seus objetivos:

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II – Por acordo das partes:

a) Quando necessário à modificação da forma de fornecimento em face da verificação da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente mantido o valor inicial atualizado.

c) Para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei 14.133/21.

**Parágrafo Primeiro** - Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

**Parágrafo Segundo** – Em havendo alteração unilateral deste contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o



**CONTRATANTE**, deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 130 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Único** - Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual. Art. 111 da Lei 14.133/21

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no diário oficial dos municípios, nos termos da Lei Orgânica do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FÔRO**

**12.1** - As partes neste instrumento elegem, para todo e qualquer procedimento judicial, o Foro da Comarca de Pacaraima/RR para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza do que foi ajustado, firmam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lidas e achadas conforme, perante as testemunhas abaixo assinadas, assumem o compromisso e a obrigação de fielmente cumprir e respeitar o que fica pactuado, por si, seus herdeiros e sucessores.

**Gabinete do Presidente,**





ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ  
CÂMARA MUNICIPAL  
PALÁCIO IRIA MOTA BEZERRA



**Uiramuta – RR 21 de Junho de 2024.**

**PELO CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_

**MAX FERREIRA DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Uiramutã – RR

**PELA CONTRATADA:**

*Vinícius Alves Silva*  
CPF: 037.970.432-36  
Administrador

\_\_\_\_\_

**VSX COMERCIO E SERVICOS LTDA**

**CNPJ: 33.959.695/0001-92**

**(CONTRANTE)**

**Testemunhas:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_